

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024674/2025-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
-Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural; -Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0024674/2025-95	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Aparecida Cunha	CPF/CNPJ: 443.506.516-91	
Endereço: Rua Jaime Gomes nº 171	Bairro: Centro	
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.440-244

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Maria Abadia da Cunha	CPF/CNPJ: 847.145.146-87	
Endereço: Rua Jaime Gomes nº 171	Bairro: Centro	
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.440-244

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Floresta, lugar denominado "Redondo"	Área Total (ha): 164,0760
Registro nº: 41.250	Município/UF: Araguari/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-B7DA19E2EC1445C7804D21E3BBFE9654

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	801	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,3700	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	35,581

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	26,2110	Outros - árvores isoladas		26,2110
Cerrado	7,7621	Cerrado sentido restrito		7,7621
Cerrado	1,6079	Floresta Estacional Semidecidual - FES	inicial	1,6079
Total:	35,581		Total:	35,581

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					653,78	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume m³	88,94	m³
	Mourões	<i>Astronium urundeuva</i>	Aroeira	88,94		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO MASP: 1.578.225-3

JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA MASP: 1.503.538-9

ANA PAULA VILELA DE OLIVEIRA MASP: 1.641.842-8

Data da Vistoria: 12/11/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/11/2025 Validade: 28/11/2028	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	812.053	7.944.337	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas2000	22K	811.964	7.943.591	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Fazer os trabalhos de conservação do solo;
- Manter preservadas as áreas protegidas da propriedade;
- Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequi e ipê;
- Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF (Prazo: 30 dias, após a supressão)

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 28/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128341138** e o código CRC **A9296327**.